Nº. Santa Mônica, nesta cidade.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como subvenção social, alusiva à despesa custeio com pessoal, encargos sociais e alimentação.

- **Art. 2º**. O Termo de Fomento estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania **SETAC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2024.
- **Art. 3º.** A transferência do numerário estabelecida pelo *caput* do artigo anterior, será em parcela única, durante o exercício financeiro de 2024.
- **Art. 4º.** A prestação de contas dos recursos recebidos pela Entidade Convenente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania- **SETAC**.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 30 (trinta) dias, após encerramento do Termo de Fomento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

- I Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II Relação de Pagamentos;
- III Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- IV Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quando recolhido ao Tesouro Municipal;
- V Relatório de cumprimento do objeto;
- VI Outros documentos que se fizerem necessários.
- **Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

36.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.745 - CASA DE ACOLHIDA CRECHE ALEGRIA/SIGTV 320240520240005

- 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS Vínculo - 1.660.0007.3110 - Transf. FNAS - Emenda Parlamentar 20244180008....R\$ 130.000,00
- Art. 6°. O recurso de que trata o Art. 5° decorre do Recurso de Emenda Parlamentar referente à Proposta N° 320240520240005, do Ministério da Cidadania Programa SIGTV aprovado na Resolução N° 041/2024 COMASG, Banco do Brasil Conta Autenticar documento em https

62899-9

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - (ES). 03 de julho de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 114/2024: Poder Executivo
Municipal
Processo Administrativo Nº. 17.888/2024
Protocolo 1357274

LEI No. 4998/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, com a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO PASTORAL ALEGRIA DE VIVER PARA ACRIANÇAS E ADOLESCENTES** - **PAVICRA**, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 14.794.765/0001-55, sediada a Rua Minas Gerais, Nº. 33, Santa Margarida, nesta cidade.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como subvenção social, alusiva à despesa custeio com pessoal, encargos sociais e aquisição de materiais de consumo e permanente.

- **Art. 2º**. O Termo de Fomento estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania **SETAC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2024.
- **Art. 3º.** A transferência do numerário estabelecida pelo *caput* do artigo anterior, será em parcela única, durante o exercício financeiro de 2024.
- **Art. 4º.** A prestação de contas dos recursos recebidos pela Entidade Convenente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e

Cidadania- SETAC.

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 320035003300300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.